



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 25 /77

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as Circulares 8/64, 7/69, 19/69, 13/71, 4/72, 13/72 e 14/75 e os provimentos 26/66 e 9/76, atendendo ainda ao apurado através do levantamento efetuado com a circular nº 4/76, resolve consubstanciar no presente provimento instruções sobre o recolhimento de quantias em dinheiro e depósitos judiciais.

1.- Em todos os casos em que houver recolhimento de importâncias em dinheiro, estas serão integralmente depositadas em conta especial, em nome da parte ou do interessado e à disposição do Juízo competente, pelos próprios interessados ou seus procuradores. (CPC 1219; CDOJ, art.130, XX)

2.- O recolhimento será efetuado através de guias fornecidas pelo cartório, de acordo com o modelo anexo a este provimento, especificando-se: o depositante; o nº e a natureza do processo; o Juízo à disposição do qual permanecerá a importância; o valor desta; o nome das partes; e a nota de que somente poderá ser levantada mediante ordem judicial.

3.- Não serão devidas custas pela emissão da guia de recolhimento e da ordem de levantamento.

4.- As guias serão numeradas seguidamente e preenchidas em quatro vias, destinando-se a 1a. aos autos, a 2a. ao cartório, a 3a. ao estabelecimento recebedor e a 4a. ao depositante.

5.- O depósito a que se refere o art.1º será feito obrigatoriamente no Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), Caixa Econômica do Estado de Santa Catarina (CEE-SC) e, à falta de agência desses estabelecimentos na sede da Comarca, no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal ou ainda em



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo único - Na Comarca da Capital, os depósitos serão efetuados no posto Palácio da Justiça da Caixa Econômica Estadual.

6.- Os oficiais de protesto de títulos, obediendo o disposto no provimento nº 9/76, depositarão, no prazo de vinte e quatro (24) horas, em estabelecimento bancário e em conta especial, os valores oriundos do pagamento de títulos, os quais deverão ser entregues ou remetidos ao apresentante no prazo de quarenta e oito (48) horas. (CDOJ, art. 49, III).

7.- Serão depositadas em cadernetas de poupança, em nome da parte ou do interessado, mas vinculadas ao Juízo e dependente a sua movimentação de autorização do Juiz, os depósitos de quantias de menores e incapazes (Acórdão de 16/09/71, do Cons. Disc. da Mag.).

8.- As dotações atinentes às verbas do fórum e sua administração, devem ser depositadas no Banco do Estado, em conta especial, à ordem do Juiz Diretor do Foro (Dect.nº 31/12/68/7.639-A).

9.- Serão ainda recolhidas

a)- As importâncias relativas às execuções de multas e parcelas incidentes, promovidas pela Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), à agência do Banco do Brasil, à conta da Delegacia de Santa Catarina (Lei Delegada nº 4/62, art. 36-Decreto nº 51, 644, de 26/11/62).

b)- O imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos percebidos em decorrência de condenações judiciais, mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) preenchido de acordo com as instruções da Re



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Receita Federal e às quais se refere a circular nº 14/75 desta Corregedoria.

c) - As importâncias destinadas ao pagamento da taxa judiciária e custas da Caixa de Assistência aos Advogados, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos mediante a guia aprovada pela Portaria nº. 64/72, da Secretaria da Fazenda (DOE de 26/06/72 e retificação no D.O.E. de 05/07/72).

d) - As quantias devidas à Fazenda Pública, à repartição fiscal competente no prazo de vinte e quatro (24) horas, mediante guia judicial de recolhimento (CDOJ, art.130, VIII-Lei nº 3.142, de 17/12/62-).

e) - As custas devidas pelos atos do Juiz e do Promotor Público, consideradas renda do Estado, no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento (Reg. de Custas, Tit. II, Cap. I, Observações; Cons. Leg. Trib. do Estado - Decreto Nº SEP 14/05/73/N.205, art. 203).

10.- Além do registro que se fizer em livro próprio, os Escrivães devem certificar nos autos o depósito judicial das importâncias em dinheiro, pedras, metais preciosos e papéis de crédito, juntando o comprovante respectivo, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

11.- Os depósitos a que alude o artigo anterior serão efetuados no Banco do Estado de Santa Catarina, atendida a disposição do ítem 5 deste provimento.

12.- Ressalvado o disposto no ítem 6, o levantamento dos depósitos efetuados de acordo com este provimento, será feito mediante ordem escrita do Juiz, fornecida ao interessado ou seu procurador, cabendo ao escrivão juntar có



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cópia da autorização, lavrar a competente certidão e colher, nos autos, recibo da parte interessada.

13.- As custas, recolhidas englobadamente serão levantadas mediante ordem ou alvará a parte.

14.- Para maior controle, manterão os cartórios judiciais, obrigatoriamente, um livro destinado ao registro dos depósitos a que se refere o ítem 14, especificando o nº do processo, o nome das partes, a data do depósito, a data e autorização para o levantamento.

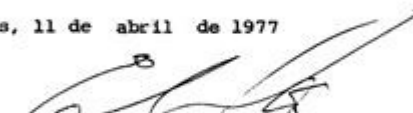
15.- Esclarece a final a Corregedoria que, conforme o disposto no ítem 1º, os recolhimentos devem ser efetuados pelas próprias partes ou seus procuradores, limitando-se os cartórios a emitir a competente guia de recolhimento.

Entende esta Corregedoria, que o sistema preconizado é o que melhor atende aos interesses das partes e da própria Justiça, com a vantagem de aliviar os serviços cartorários do encargo de receber tais depósitos e providenciar-lhes o recolhimento em 24 horas.

Sendo obrigatório o recolhimento, nenhuma razão existe para que primeiramente o seja em cartório, quando, desde logo, emitida a guia, possa ser feito no próprio estabelecimento bancário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 11 de abril de 1977

  
EUCLYDES DE CERQUEIRA GINTRA  
Corregedor Geral da Justiça



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da \_\_\_\_\_

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Depositante)

vai a \_\_\_\_\_  
(estabelecimento bancário)

depositar à ordem do Juízo a quantia de Cr\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )

valor por extenso

referente ao processo \_\_\_\_\_

Nº e natureza

Autor \_\_\_\_\_

Réu \_\_\_\_\_

a ser levantada somente por ordem judicial.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197\_\_  
localidade dia mês ano

\_\_\_\_\_  
Escrivão